



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO


**DECRETO Nº 2.487 /99-PMM**

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I, V e XXI da Lei Orgânica do Município de 20 de Junho de 1992 e tendo em vista o que dispõe o Art. 22 da Lei n.º 918/97-PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Macapá;-

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Anival Barcellos  
Prefeito Municipal de Macapá  
CPF 001288647-53

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se,

Palácio Laurindo dos Santos Barba, em 31 /Dezembro/ 1999



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

ANEXO DO DECRETO N.º 2487 /1999 - PMM

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

### TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação de Macapá, criado pelo Artigo 314 da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, é órgão autônomo de deliberação coletiva, com sede em Macapá e jurisdição no âmbito do Município, integrante do Sistema Próprio de Ensino, instituído pela Lei n.º 918/97-PMM, em conformidade com a Lei Nacional n.º 9.394/96, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

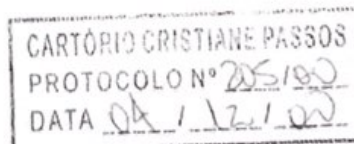
**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Macapá é um Órgão normativo, consultivo, deliberativo, recursal e fiscalizador das Políticas Municipais para a Educação e tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente.

### TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Próprio Municipal de Ensino;
- II - aprovar, em primeira instância, o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, bem como os de aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

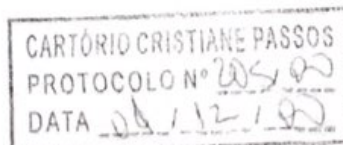
A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

- III – propor e/ou aprovar medidas para ajustar o ensino municipal ao melhor nível de produtividade;
- IV – exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;
- V – fixar normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de Instituições de Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Macapá, observando a legislação educacional vigente;
- VI – estabelecer normas para autorização de funcionamento de Unidades ou classes de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino público e privado, conforme estabelece a Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VII – regulamentar a educação de jovens e adultos nos termos da legislação vigente;
- VIII – fixar normas para o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais, superdotados e os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;
- IX – acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;
- X – sugerir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;
- XI – relacionar as matérias entre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada do currículo, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;
- XII – aprovar as solicitações de estabelecimentos de ensino para a inclusão de estudos não decorrentes de matérias relacionadas na parte diversificada do currículo;
- XIII – autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais no ensino fundamental, assegurando a validade dos estudos realizados.
- XIV – fixar as normas para elaboração de Regimento para os Estabelecimentos de Ensino em que fique assegurada a unidade básica estrutural e funcional do Sistema Municipal de Ensino, preservada a necessária flexibilidade didática de cada escola;
- XV – exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação de Macapá, conforme dispõe a Lei 1000/99-PMM, será constituído de 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo, o Secretário Municipal de Educação, na condição de membro nato e 09 (nove) membros representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados através de processo próprio:

- I – 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Macapá;
- II – 01 representante das Escolas Particulares do Município de Macapá;
- III – 01 representante da Associação de Pais de Alunos das Escolas do Município de Macapá;
- IV – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a

- V - 01 representante do Departamento de Cultura do Município de Macapá;
- VI - 01 representante do Corpo técnico-administrativo das Escolas Municipais de Macapá;
- VII - 01 representante da Câmara Municipal de Macapá;
- VIII - 01 representante do Serviço Social da Indústria - SESI, do Município de Macapá;
- IX - 01 representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, do Município de Macapá

§ 1º - Os integrantes do C.M.E.M. serão pessoas de reconhecida experiência em educação e portadores de licenciatura plena.

§ 2º - Os membros representantes do Poder Executivo deverão ser funcionários do Quadro efetivo da PMM, excetuando-se dessa exigência o Secretário de Educação por ser membro nato

**Art. 5º** - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva por igual período.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga no Conselho, o Suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo-se indicar novo suplente pelo mesmo processo.

**Art. 6º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, um mês antes do término do mandato dos seus antecessores, em escrutínio secreto, pela obtenção da maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Único** - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os mais votados, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

**Art. 7º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer um deles por uma só vez.

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - vice-presidência;
- IV - Câmaras;
- V - Chefia de Gabinete;
- VI - Assessoria Técnico-Pedagógica.

VII - Secretaria Geral;

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação tem, em sua estrutura, as seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Educação Infantil;
- II - Câmara de Ensino Fundamental;
- III - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão num total de 08 (oito) mensais, sendo 04 (quatro) plenárias e 04 (quatro) de Câmaras, em caráter ordinário, e

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 209/00  
DATA 09 / 12 / 00



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão de Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por solicitação da maioria dos Conselheiros ou mediante pedido do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Calendário das reuniões Ordinárias será estabelecido através de ato baixado pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, no início de cada exercício.

§ 2º - A convocação para reuniões extraordinárias do C.M.E.M. poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam a convocação, com a devida indicação de pauta.

**Art. 12** - As reuniões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, a metade do total de Conselheiros mais 01 (um), podendo-se, com esse mínimo, proceder à leitura da ata.

**Parágrafo Único** - A deliberação da pauta só será tomada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 13** - A presença dos Conselheiros será registrada em livro próprio, antes do início da reunião, para verificação de "quorum".

**Art. 14** - Em cada sessão haverá:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - expediente e comunicações;
- IV - ordem do dia; e
- V - explicações pessoais.

**Art. 15** - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 1º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da Ata, será a mesma aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes.

§ 2º - As retificações requeridas pelos Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

**Art. 16** - Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas que devem ser apresentadas por escrito.

§ 1º - As emendas serão supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas;

§ 2º - Na votação, as emendas supressivas preterirão às demais; as substitutivas, aditivas ou modificativas preterirão a proposta a que se referirem.

**Art. 17** - No Expediente, o Presidente dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

**Art. 18** - Durante o Expediente, os Conselheiros, mediante inscrição, poderão usar da palavra, por até 05 (cinco) minutos, para abordar assunto de sua escolha.

**Art. 19** - O Expediente não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) minutos, excluído o tempo reservado à leitura e aprovação da Ata.

**Art. 20** - A Ordem do Dia será organizada pelo Chefe de Gabinete e aprovada pelo Presidente, não podendo ser discutida ou votada matéria que não conste na mesma, salvo decisão contrária do Plenário.

§ 1º - Na organização da Ordem do Dia, o chefe de Gabinete do Conselho colocará, primeiramente, as proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade e, finalmente, as de tramitação ordinária;

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 205/100  
DATA 11/12/10



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

- § 2º - Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar;
- § 3º - A Ordem do Dia encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do término da Sessão.
- Art. 21** - Encerrada a Ordem do Dia, passar-se-á à hora das Explicações Pessoais pelo tempo restante da Sessão.
- Art. 22** - Em Explicações Pessoais, será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para abordagem de assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 05 (cinco) minutos.
- Art. 23** - As pautas das reuniões plenárias deverão ser distribuídas aos Conselheiros com a antecedência mínima de 24 horas.
- Art. 24** - Ao relator será permitido manifestar-se tantas vezes quantas lhe forem solicitadas, para esclarecimentos sobre o processo.
- Art. 25** - Os demais Conselheiros poderão manifestar-se por apenas duas vezes sobre a mesma questão por 03 (três) minutos, por ordem de inscrição.
- Art. 26** - Toda matéria sujeita à discussão no Plenário deverá receber, previamente, o parecer da respectiva Câmara.
- Art. 27** - A tramitação dos processos obedecerá o seguinte fluxo:  
I - após protocolado, o Presidente os encaminhará à Assessoria Técnico-Pedagógica para a devida instrução;  
II - uma vez instruídos, os processos retornarão ao Presidente do Conselho que os despachará aos Presidentes de Câmaras;  
III - os Presidentes de Câmaras designarão os relatores, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os Conselheiros;  
IV - emitido o parecer e devidamente assinado pelos membros da Câmara, o mesmo será encaminhado à Secretaria, onde serão datilografados e agendados, para apreciação e votação do Plenário.
- Art. 28** - Cada Conselheiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, para a emissão do parecer, salvo o mesmo necessite baixar em diligência para esclarecimentos, quando o prazo será prorrogado.
- Art. 29** - Submetido à apreciação do Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, adiando-se, dessa forma, a discussão e votação do mesmo.
- Art. 30** - A Ata das reuniões do Conselho serão lavradas pelo Secretário, em livro próprio, devendo constar:  
I - dia, hora, local de realização, natureza da reunião e identificação do Presidente;  
II - citação dos Conselheiros presentes e ausentes, registrando justificativa dos faltosos;  
III - discussão e votação da Ata;  
IV - resumo de Pareceres, discussões e decisões; e  
V - declaração de votos e de proposições.
- Art. 31** - As sessões plenárias terão a duração de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não devendo exceder a prorrogação a 30 (trinta) minutos.
- § 1º - No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO Nº 20500  
DATA 11/12/00



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

§ 2º - a cada 02 (dois) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada, exclusivamente, ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos em tramitação no Conselho, à escolha de Conselheiro.

**Art. 32** - Poderão participar das reuniões, além dos Conselheiros, Autoridades, Técnicos, Professores e Membros da Comunidade, a convite do Presidente do Conselho ou por solicitação dos Conselheiros, desde que os assuntos em pauta forem de interesse geral.

**Art. 33** - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, no semestre, quer das plenárias ou das câmaras, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

**Art. 34** - Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados nos Artigos 2º e 3º em seus incisos de I a XVI;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

§ 1º - As resoluções do Conselho só terão eficácia normativa e executiva após a publicação no D. O. do Município.

§ 2º - Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação no D.O. do Município, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

#### CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

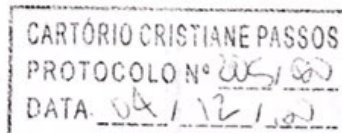
**Art. 35** - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir às reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do Órgão.

**Art. 36** - São atribuições do Presidente:

I - presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

- IV – designar relator para os assuntos em pauta nos casos em que requeira audiência das Câmaras;
- V – participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara;
- VI – formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura as deliberações do Conselho;
- VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal de Macapá as deliberações do Conselho, IX – prover medidas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho;
- X – assinar o expediente do Conselho;
- XI – exercer o voto de qualidade;
- XII – elogiar e aplicar penas disciplinares;
- XIII – delegar competência;
- XIV – autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XV – manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação e, sempre que necessário, com os Conselhos Estaduais e Municipais;
- XVI – fazer cumprir as disposições da Lei, das Resoluções e deste Regimento;
- XVII – conceder licença aos Conselheiros, na forma e nos casos previstos neste Regimento; e
- XVIII – exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento inerentes à sua função “Ad Referendum” do Plenário.

### CAPÍTULO III DA VICE PRESIDÊNCIA

**Art. 37** - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macapá desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

**Art. 38** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo estiver presente.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente, em caso de vaga, não sendo computado esse período para efeito do disposto no artigo 7º.

### CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

**Art. 39** – Compete às Câmaras:

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTÓCOLO Nº 2051/00  
DATA 08 / 12 / 00





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II – promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas de sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;
- III – baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação dos mesmos; e
- IV – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 40** - As Câmaras serão integradas por 03 (três) membros que elegerão o seu Presidente.  
**Parágrafo Único** – Os Presidentes das Câmaras poderão fazer-se relatores de qualquer matéria e discutir os assuntos em apreciação.
- Art. 41** - Ressalvada a matéria da competência exclusiva do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e os respectivos níveis de ensino.  
**Parágrafo Único** – Os Pareceres e Indicações das Câmaras serão aprovados pelo voto da maioria dos respectivos Conselheiros e o relator dos mesmos assumirá inteira responsabilidade sobre o seu teor.
- Art. 42** - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, tendo como local a sede do Conselho.  
§ 1º - Ocorrendo necessidade de reuniões extraordinárias de qualquer Câmara, o seu Presidente solicitará por escrito, ao Presidente do Conselho, a respectiva convocação, mencionando a matéria a ser examinada e as razões da urgência, se for o caso.  
§ 2º - As reuniões das Câmaras serão privativas dos Conselheiros, podendo, entretanto, delas participarem, sem direito a voto, técnicos ou representantes das entidades interessadas para esclarecimentos da matéria em pauta, caso haja necessidade.  
§ 3º - Qualquer Conselheiro poderá tomar parte nas reuniões das Câmaras das quais não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.
- Art. 43** - O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara, se designado pelo Presidente do Conselho.
- Art. 44** - O Presidente do Conselho Municipal de Educação integrará a Câmara de Legislação e Normas, na condição de membro nato.
- Art. 45** - A Câmara de Legislação e Normas manifestar-se-á sobre matéria de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município.
- Art. 46** - Para cada processo nas Câmaras, será designado um relator o qual redigirá o parecer, que conterà:  
I – Relatório (exposição da matéria);  
II – Análise (exposição do ponto de vista legal)  
III – Voto do Relator (opinião pessoal);  
IV – Voto da Câmara.
- Art. 47** - As Câmaras utilizar-se-ão dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação e terão, mediante solicitação à Presidência do Conselho, o assessoramento da Assessoria Técnico-Pedagógica do Órgão.

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLADO Nº 051/20  
DATA 26/12/20



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

**Art. 48** - Conforme a complexidade dos assuntos a serem normatizados, serão constituídas Comissões para procederem ao estudo prévio da matéria

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

### SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

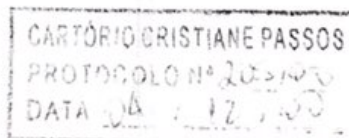
**Art. 49** - À Chefia de Gabinete, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, compete:

- I - assessorar o Presidente do C.M.E.M. em assuntos de natureza técnico-administrativa;
- II - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- III - orientar e controlar as funções de administração auxiliar fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, biblioteca, divulgação, arquivo, conservação e limpeza;
- IV - manter relacionamento com os órgãos da administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de sua competência;
- V - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Câmaras e do Plenário;
- VI - distribuir os processos para análise nas diversas Câmaras;
- VII - elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;
- VIII - distribuir aos órgãos de divulgação, informação dos atos e atividades do Conselho;
- IX - preparar a correspondência oficial e o expediente do Conselho.

### SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

**Art. 50** - À Assessoria Técnico-Pedagógica, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, cabe assistir o Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhe, especificamente:

- I - assessorar o Presidente do C.M.E.M. e Conselheiros em assuntos de natureza técnico-pedagógica;
- II - examinar e instruir os processos a serem apreciados pelas Câmaras e assessorá-las quando necessário;
- III - elaborar estudos e realizar pesquisas;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão de Registro deste documento encontra-se devidamente registrada em nome da última pessoa que a compõe.

- IV - manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Conselho Nacional de Educação;
- V - opinar sobre medidas que o Conselho deve tomar, objetivando o integral cumprimento da legislação de ensino; e
- VI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município.

### SESSÃO III DA SECRETARIA GERAL

**Art. 51** - À Secretaria Geral, subordinada diretamente à Chefia de Gabinete compete:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - lavrar as ATAS das sessões e proceder sua leitura;
- III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;
- IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- V - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- VI - auxiliar os Conselheiros;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do CME;
- VIII - controlar, junto ao setor de protocolo e arquivo a entrada e saída de documentos e zelar pela manutenção dos mesmos.

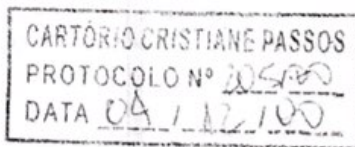
### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 52** - O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será de janeiro a dezembro.

§ 1º - O Presidente fixará como períodos de recesso para os conselheiros, a primeira quinzena de janeiro e todo mês de julho.

§ 2º - Durante o recesso, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanentemente e matérias de urgência poderão ser discutidas e aprovadas "Ad Referendum" do Plenário.

**Art. 53** - As férias do pessoal administrativo do Conselho deverá coincidir, preferentemente, com o período de recesso, assegurada a permanência de uma equipe que proporcione atendimento contínuo ao público.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

A Certidão do Registro deste documento encontra-se no verso da última folha que a compõe.

- Art. 54** - é considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outros cargos ou funções públicas.
- Art. 55** - Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:
- I - para tratamento de saúde;
  - II - para desempenho de missão relevante, a critério do Plenário do Conselho;
  - III - para realização de estudos fora do município; e
  - IV - por outro motivo considerado relevante pelo plenário.
- § 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante laudo do Serviço Médico do Município, se funcionário público municipal ou da Previdência Social a que estiver filiado, nos demais casos.
- § 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente Artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, nem deverão ser concedidas por mais de uma vez durante o mandato.
- § 3º - A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aquiescência do Plenário, não deverá ter prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou alternados.
- Art. 56** - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações e homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as fixadas no seu Calendário.
- Art. 57** - É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolvam matéria político-partidária ou religiosa.
- Art. 58** - Tão logo o C.M.E.M. disponha de instalações físicas que possibilite o seu pleno funcionamento será necessária a disponibilização por parte da SEMEC, de recursos humanos e materiais para a implementação das atividades referentes aos setores de Biblioteca, Limpeza e Conservação, Material e Patrimônio e Transporte, conforme dispõe o Parágrafo Único, Art. 23 da Lei 918/97-PMM.
- Art. 59** - Os Conselheiros prestam serviços públicos relevantes e não serão remunerados.
- Art. 60** - O Presidente do Conselho será remunerado pela Prefeitura Municipal de Macapá com valor correspondente ao Cargo de Provimento em Comissão DAS - 2.
- Art. 61** - O C.M.E.M. contará com 01 (um) Chefe de Gabinete que perceberá a remuneração equivalente ao Cargo de Provimento em Comissão DAS - 1.
- Art. 62** - O C.M.E.M. contará com 02 (dois) Assessores Técnico-Pedagógicos que perceberão a remuneração correspondente à Função Gratificada CAI-3.
- Art. 63** - O Secretário Geral do Conselho perceberá a remuneração equivalente à Função Gratificada CAI-3.
- Art. 64** - As gratificações de que tratam os Arts. 59, 60, 61, 62 e 63 deste Regimento, serão fixadas por Decreto Municipal.
- Art. 65** - Os cargos referidos nos Arts. 62 e 63 deste Regimento deverão ser preenchidos por pessoal do Quadro Permanente do Município, de conformidade com a Lei N.º 857/97 - PMM, de 29 de janeiro de 1997.

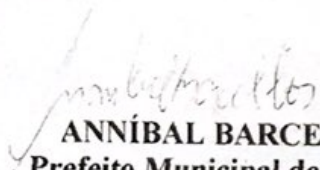
CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS  
PROTOCOLO N.º 205/02  
DATA 04/12/02




ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ

- Art. 66 – No momento em que o C.M.E.M. dispuser de instalações físicas necessárias ao seu pleno funcionamento, a SEMEC deverá disponibilizar recursos humanos e materiais para a implementação das atividades referentes aos setores de: Biblioteca, Limpeza e Conservação, Material e Patrimônio e Transporte, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei nº 918/97-PMM.
- Art. 67 - As dúvidas e os casos omissos, neste Regimento, serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.
- Art. 68 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município do Decreto de aprovação.

Macapá AP, 31 de Dezembro de 1999.

  
**ANNÍBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá

  
Francisco das C. S. Reis  
Advogado  
OAB/ AP 518 - P



# CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o "CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAPÁ - CMEM", foi registrado nesta data, sob o número 172, no Livro 007 de Pessoas Jurídicas, às fls. 183 à 211, tendo sido Protocolado no Livro 01, fls. 21, sob o número 205.

O referido é verdade e dou fé.

Macapá - AP, 04 de Dezembro de 2000.



Em Test.º da verdade.

Bel. Cristiane Passos

TABELIA

*[Handwritten signature]*  
Bel. Cristiane Passos  
TABELIA